

EDITAL Nº 002/2023/CMDCA ALTERA ARTIGOS DO EDITAL 001/2023 REFERENTE AO PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS– SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Coronel Martins - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 321, de 28 de dezembro de 2022 e na Lei Municipal nº 787, de 28 de março de 2023, altera disposições do Edital 001/2023:

Art. 1º – O art. 1.2 passa a vigorar com a seguinte redação

“1.2 A Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar (CEE) que irá acompanhar o processo é composta dos seguintes membros, conforme resolução 01/2023:

I. Representantes da esfera governamental:

- Sandra Aparecida Scudella – Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- Rosani Piovezana Battistella – Secretaria Municipal de Assistência Social.*

II. Representantes da sociedade civil:

- Renê Karacek – Sindicato do Município;*
- Eliamar Comachio Favretto – Associação de Pais e Professores do Estado.”*

Art. 2º - Os Art. 2.5 e 2.6 passam a vigorar com a seguinte redação:

“2.5 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, conforme escala a ser elaborada pelo CMDCA.

2.6 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive no período noturno, nos finais de semana e feriados, conforme Art. 9 da lei 787.”

Art. 3º - O Inciso IV do Art. 4,1 passa a vigorar com a seguinte redação:



Estado de Santa Catarina
Município de Coronel Martins
Prefeitura Municipal

“IV - Experiência mínima de 01 (um) ano na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;”

Art. 4º - A letra c) do Inciso X do art. 4.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) Diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.”

Art. 5º - Este Edital entra em vigor a partir da sua publicação

Coronel Martins-SC, 05 de abril de 2023.

VALCIR ALVARISTO
Presidente do CMDCA